

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 87/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

Início: 20/10/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

Fim: 20/10/2027 às 10h00min (horário de Brasília)

OBJETO: Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Saúde (Consultas, Exames e Diagnósticos)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especificamente com fulcro no Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I (Credenciamento), e demais normas correlatas. O certame será processado de forma eletrônica através do **Portal BNC Compras** (www.bnccompras.com), visando a contratação de serviços de saúde para a rede complementar do município, pelos servidores designados pela portaria nº 110 de 26 de Agosto de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** especializadas para a contratação de prestadores de serviços de saúde para realização de **tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores**, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a formação de Rede Complementar de Saúde no Município de São Sebastião/AL.

1.2. O valor total estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 1.067.652,00 (Um milhão, sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, distribuído nos seguintes grupos:

SIGTAP	Procedimento	QTD/ANO	VLR / UNIT	VLR TOTAL
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	1.200	R\$ 300,78	R\$ 360.936,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos	1.800	R\$ 392,62	R\$ 706.716,00

	membros inferiores (Bilateral)			
Total Geral		3.000	R\$ 693,40	R\$ 1.067.652,00

1.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado estritamente com base nos valores fixados na **TABELA SUS** vigente à época da execução, sendo **absolutamente vedada** qualquer negociação de valores, acréscimos ou cobranças diferenciadas por parte das credenciadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as **pessoas jurídicas** que possuam ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado e que atendam a todas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas neste Edital.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante todo o período de **vigência deste Edital**, permitindo que novos prestadores solicitem sua inclusão a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos.

2.3. É indispensável que a interessada esteja devidamente cadastrada no **Portal BNC Compras** para o envio da documentação e acompanhamento das fases do certame.

2.4. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de **consórcios**, dada a natureza da prestação de serviços de saúde e a necessidade de responsabilidade técnica individualizada.

2.5. A participação implica a aceitação plena das condições de pagamento baseadas exclusivamente na **TABELA SUS DO MÊS CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** sem direito a pleitos de reequilíbrio fora das atualizações oficiais do Ministério da Saúde.

2.6. As empresas interessadas deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação, não cabendo qualquer indenização por parte do **Município de São Sebastião/AL**.

2.7. É vedada a participação de empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos ativos do Município, conforme as normas de **conflito de interesses**.

2.8. As proponentes devem declarar pleno conhecimento das condições locais e da infraestrutura necessária para a execução dos serviços de saúde objeto deste credenciamento.

2.9. A manutenção das condições de habilitação é requisito obrigatório durante todo o período em que a empresa estiver credenciada perante a **Secretaria Municipal de Saúde**.

2.10. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a empresa às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

3. DA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A Administração Municipal, através da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, verificará a conformidade das propostas e a documentação de habilitação diretamente no **Portal BNC Compras**.

3.2. A veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos enviados são de inteira responsabilidade da proponente, podendo a Administração realizar diligências para sanear dúvidas ou confirmar dados.

3.3. A aferição incluirá a consulta aos cadastros de empresas inidôneas ou suspensas (**CEIS, CNEP e TCU**), visando garantir a idoneidade dos participantes.

3.4. Será verificada a compatibilidade do **CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)** constante no comprovante de inscrição do CNPJ com os serviços de saúde pretendidos.

3.5. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência, caso haja dúvida sobre a autenticidade das cópias digitais.

3.6. A análise técnica documental será realizada por profissionais da **Secretaria Municipal de Saúde**, que emitirão parecer sobre a capacidade operacional da interessada.

3.7. O descumprimento de qualquer requisito de participação resultará na **inabilitação imediata** da interessada, com a devida fundamentação no sistema eletrônico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou consolidação;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.1.3. No caso de participação de matriz e filial, deverão ser observadas as regras de regularidade fiscal individualizada para cada CNPJ que efetivamente prestará o serviço.

4.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proteção ao menor).

4.3. **Qualificação Técnica:**

4.3.1. Comprovante de inscrição ativa no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**;

4.3.2. **Alvará Sanitário** vigente, expedido pelo órgão competente da localidade de funcionamento da empresa;

4.3.3. **Certificado de Regularidade Técnica (CRT)** emitido pelo respectivo Conselho de Classe, com indicação expressa do Responsável Técnico;

4.3.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a **RDC ANVISA nº 222/2018**;

4.3.5. Declaração de Capacidade Mensal de Atendimento, detalhando a equipe técnica disponível;

4.3.6. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços similares aos descritos no objeto deste Edital de forma satisfatória.

4.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação;

4.5. **Declarações Complementares:**

4.5.1. Declaração de inexistência de nepotismo e de que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de São Sebastião/AL;

4.5.2. Declaração de idoneidade e de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.

5. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL**

5.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e de seus anexos.

5.2. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular este procedimento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou vício insanável, sem que caiba indenização aos proponentes.

5.3. Este Edital não obriga o Município à contratação imediata de todos os credenciados, ficando a execução vinculada à **demanda efetiva** da rede pública de saúde.

5.4. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios de **rotatividade** e capacidade técnica, garantindo a impessoalidade no encaminhamento dos pacientes.

5.5. Os prazos estabelecidos neste Edital contam-se em **dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

5.6. Eventuais modificações no Edital serão publicadas pelos mesmos meios de divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo se a alteração afetar a formulação das propostas.

5.7. O credenciamento não gera **vínculo empregatício** entre os profissionais da credenciada e o Município de São Sebastião/AL.

5.8. As comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por **e-mail** ou através do sistema eletrônico, sendo dever da empresa manter seus dados atualizados.

5.9. A existência de preços fixados em Tabela SUS afasta a necessidade de disputa de preços, caracterizando a **inexigibilidade de licitação**.

5.10. A fiscalização dos serviços será exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que terá livre acesso às instalações onde os serviços serão prestados.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Não poderão participar deste Credenciamento as empresas que se enquadrem nas vedações do **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2. Estão impedidas empresas suspensas de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera.

6.3. Não será admitida a participação de empresas que possuam em seu quadro dirigentes ou sócios que sejam **servidores públicos** do Município de São Sebastião/AL.

6.4. Empresas em processo de **falência, dissolução ou liquidação** estão expressamente vedadas de participar deste certame.

6.5. É proibida a participação de empresas cujos sócios tenham relação de parentesco (até o terceiro grau) com autoridades municipais envolvidas no processo de contratação.

6.6. Não poderão participar empresas que tenham sido sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público por atos de **improbidade administrativa**.

6.7. É vedada a participação de empresas que apresentem em comum os mesmos sócios proprietários, visando evitar colusão ou fraude ao caráter competitivo.

6.8. Estão impedidas as empresas que não cumprirem a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

6.9. Não será permitida a participação de empresas que tenham sido condenadas por **trabalho infantil** ou trabalho escravo, conforme preceitos constitucionais.

6.10. Empresas que possuam débitos inadimplidos perante a **Fazenda Municipal de São Sebastião/AL** não poderão ser credenciadas até a regularização da dívida.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de adesão exclusivamente por meio eletrônico, através do **Portal BNC Compras** (www.bnccompras.com).

7.2. Os documentos devem ser digitalizados em formato **PDF**, com resolução que permita a leitura clara de todos os dados e assinaturas.

7.3. O envio deve ocorrer rigorosamente dentro do prazo estipulado no sistema, sob pena de não recebimento pela plataforma eletrônica.

7.4. A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no portal, assumindo os riscos de eventuais falhas de conexão de sua internet.

7.5. Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta de adesão, vinculada ao seu **CNPJ principal** ou de suas filiais autorizadas.

7.6. A documentação deve estar completa, não sendo aceitos protocolos de solicitação em substituição aos documentos definitivos de habilitação.

7.7. Os arquivos enviados não devem conter vírus ou mecanismos que impeçam sua abertura, sob risco de **desclassificação imediata**.

7.8. É facultado à Administração solicitar a re-digitalização de documentos que apresentem baixa qualidade técnica de imagem.

7.9. Uma vez enviada a documentação, a empresa declara que aceita todas as condições de segurança e sigilo do **Portal BNC Compras**.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser preenchida no sistema indicando claramente os **Grupos e Itens** para os quais a empresa deseja se credenciar.

8.2. Deve-se respeitar estritamente a capacidade técnica instalada e comprovada documentalmente para cada procedimento solicitado.

8.3. A proposta deve conter a identificação completa da empresa, incluindo endereço, telefone e e-mail para contato institucional.

8.4. É obrigatória a indicação do **Responsável Técnico** pelos serviços, com o respectivo número de registro no conselho profissional competente.

8.5. A empresa deve declarar expressamente que possui os equipamentos e insumos necessários para a execução dos exames ou consultas propostos.

8.6. Não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a compreensão dos termos de adesão.

8.7. O preenchimento deve observar a **nomenclatura oficial** da ***** para evitar divergências no faturamento futuro.

8.8. A proponente deve indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

8.9. Deve constar na proposta a declaração de que a empresa se submete às normas de auditoria do **município**.

8.10. O preenchimento incorreto de códigos ou valores divergentes da Tabela SUS poderá acarretar a necessidade de correção ou exclusão do item na proposta.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial consistirá na **Declaração de Adesão Integral** aos valores fixados na ********* vigente.

9.2. A proponente declara estar ciente de que não haverá pagamento de taxas adicionais, complementos ou qualquer valor extra-tabela.

9.3. Os preços da Tabela CONSTANTE NO EDITAL são considerados **preços máximos** e definitivos para todos os fins de pagamento pela Administração Municipal.

9.4. Nos valores da tabela já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, como tributos, encargos sociais, materiais e deslocamentos.

9.5. Eventuais atualizações nos valores serão aplicadas automaticamente aos pagamentos futuros.

9.6. A empresa renuncia expressamente a qualquer cobrança direta aos pacientes atendidos por intermédio deste credenciamento.

9.7. O faturamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da **Produção de Serviços de Saúde** devidamente autorizada.

9.8. A proposta comercial deve ser acompanhada da indicação dos dados bancários da empresa para fins de recebimento dos pagamentos.

9.9. A aceitação da proposta comercial está condicionada à manutenção da **regularidade fiscal** da empresa durante todo o contrato.

9.10. A Administração não efetuará pagamentos por serviços realizados sem a devida **Guia de Encaminhamento** emitida pela Secretaria de Saúde.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

10.1. A sessão pública será aberta no **Portal BNC Compras** na data e horário agendados no preâmbulo deste Edital.

10.2. **Inexistência de Fase Competitiva:** Por se tratar de Credenciamento, **não haverá disputa de lances** ou lances de preços entre os participantes.

10.3. O Agente de Contratação verificará a tempestividade do envio das propostas e documentos de todas as empresas interessadas.

10.4. Todas as empresas que aceitarem os preços da **Tabela constante no edital** e cumprirem os requisitos de habilitação serão classificadas para o credenciamento.

10.5. A sessão poderá ser suspensa para análise detalhada da documentação técnica, sendo a nova data comunicada via chat do sistema.

10.6. Os interessados poderão acompanhar o andamento da sessão em tempo real, garantindo a **transparência pública** do ato.

10.7. Eventuais dúvidas surgidas durante a sessão serão esclarecidas pelo Agente de Contratação através do sistema de mensagens do portal.

10.8. A classificação final será por **ordem de habilitação**, sem que isso gere preferência na execução dos serviços, que seguirá a demanda clínica.

10.9. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, registrando-se todas as ocorrências e as empresas habilitadas nesta fase inicial.

10.10. O encerramento da sessão não impede que novas empresas solicitem credenciamento posterior, conforme a natureza **aberta** deste edital.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento consistirá na verificação da conformidade da proposta de adesão com o **Termo de Referência** e com as normas deste Edital.

11.2. A análise será objetiva, focada no atendimento aos requisitos técnicos e na aceitação formal dos valores da Tabela CONSTANTE NO EDITAL.

11.3. Propostas que apresentarem valores superiores aos da Tabela CONSTANTE NO EDITAL serão consideradas **não conformes** e deverão ser ajustadas ou rejeitadas.

11.4. O julgamento técnico avaliará se a estrutura física e a equipe declarada são compatíveis com o volume de exames/consultas proposto.

11.5. Erros formais sanáveis, que não comprometam a essência da proposta ou a igualdade entre os licitantes, poderão ser relevados pela Administração.

11.6. A Secretaria de Saúde poderá realizar **visitas técnicas** in loco para validar as informações prestadas na fase de julgamento.

11.7. O julgamento será formalizado através de relatório técnico assinado pelos membros da equipe de apoio ou comissão técnica.

11.8. Em caso de empate na capacidade técnica, todas as empresas aptas serão credenciadas, sem exclusão de participantes qualificados.

11.9. O resultado do julgamento será publicado no **Diário Oficial** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.10. A desclassificação de qualquer item da proposta será devidamente motivada, assegurando-se o direito ao **contraditório**.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Conforme facultado pelo Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação **antecederá** a fase de apresentação de propostas e julgamento.

12.2. A habilitação consiste na verificação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da empresa interessada.

12.3. Documentos com prazo de validade expirado na data da sessão resultarão na **inabilitação** da empresa, salvo se houver prova de renovação.

12.4. A regularidade fiscal será verificada tanto para a sede (matriz) quanto para a filial que efetivamente prestará o serviço no município.

12.5. A Administração consultará o **SICAF** e outros sistemas de cadastro para complementar a verificação da habilitação.

12.6. A ausência de qualquer documento exigido no Item 4 deste Edital impedirá o prosseguimento da empresa no processo de credenciamento.

12.7. As empresas inabilitadas poderão apresentar nova documentação a qualquer tempo, visando o credenciamento em **fluxo contínuo**.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata.

13.2. O prazo recursal inicia-se obrigatoriamente a partir da data de publicação do ato de **deferimento ou indeferimento** do credenciamento no veículo oficial.

13.3. As razões do recurso deverão ser enviadas obrigatoriamente para o e-mail: **licitacoqueiroseco@gmail.com**, com confirmação de recebimento.

13.4. Os demais licitantes serão comunicados da interposição do recurso, podendo apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

13.6. O recurso terá **efeito suspensivo** apenas quanto ao ato recorrido, não impedindo o andamento do certame para os demais itens ou proponentes.

13.7. A decisão final sobre o recurso será proferida de forma fundamentada e publicada para conhecimento de todos os interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Multas Específicas:

14.2.1. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos itens prejudicados para infrações gerais às cláusulas editalícias;

14.2.2. Multa de mora de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a 20 dias;

14.2.3. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado por inexecução parcial;

14.2.4. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado por inexecução total.

15. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

15.2. Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados para o e-mail **licitacoqueiroseco@gmail.com** ou via Portal BNC Compras.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. As empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do **Termo de Credenciamento/Contrato**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Administração e limites estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

16.3. A convocação para assinatura poderá ser feita de forma eletrônica, devendo a empresa formalizar o aceite no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a empresa à suspensão do seu credenciamento e à aplicação de multa por descumprimento de edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto será adjudicado a todos os credenciados que forem considerados habilitados e cujas propostas atendam aos requisitos deste Edital.

17.2. A **adjudicação e a homologação final** serão realizadas pela autoridade competente, o **Prefeito Municipal de São Sebastião/AL**.

17.3. A homologação do certame atesta a regularidade de todo o procedimento e autoriza a convocação dos credenciados para a formalização contratual.

17.4. O ato de homologação será publicado no **Diário Oficial dos Municípios**, conferindo eficácia jurídica ao resultado do credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital.

18.2. As partes deverão observar rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo o sigilo absoluto das informações clínicas.

18.3. O Município poderá descredenciar a empresa que deixar de atender aos requisitos de habilitação ou prestar serviços de **baixa qualidade**.

18.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base nos princípios gerais do **Direito Administrativo**.

18.5. A credenciada é responsável por manter atualizados seus dados cadastrais, sob pena de impossibilidade de recebimento de convocações.

18.6. É vedada a subcontratação total do objeto, permitindo-se apenas a subcontratação parcial de serviços acessórios, desde que autorizada pela **Secretaria de Saúde**.

18.7. A Administração poderá realizar auditorias periódicas nas faturas e nos prontuários dos pacientes atendidos pela rede credenciada.

18.8. A existência deste credenciamento não impede o Município de realizar novas licitações para o mesmo objeto, caso entenda necessário.

18.9. Todos os documentos apresentados passarão a integrar o processo administrativo, sendo facultada a consulta pública nos termos da **Lei de Acesso à Informação**.

18.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário de editais de credenciamento anteriores para o mesmo objeto.

São Sebastião/AL em ** de ***** de *****

FELIPE REGUEIRA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento de pessoas jurídicas para futura contratação de prestadores de serviços de saúde para realização de **tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores**, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO.

2.1. DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL quanto à oferta do Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, procedimento especializado integrante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, destinado ao tratamento terapêutico da insuficiência venosa crônica e de suas complicações.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por procedimentos especializados na rede municipal de saúde, considerando que o tratamento de varizes possui finalidade eminentemente terapêutica, sendo indispensável para prevenção e tratamento de complicações decorrentes da insuficiência venosa crônica, tais como dor, edema, alterações cutâneas, úlceras venosas e outras intercorrências que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

A disponibilização desse serviço busca assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendimento especializado em tempo oportuno, contribuindo para a redução da fila de espera regulada, evitando o agravamento dos quadros clínicos e reduzindo a necessidade de procedimentos de maior complexidade e de custos mais elevados para a Administração Pública.

A presente contratação encontra fundamento nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, compete ao Poder Público garantir a oferta dos serviços de saúde à população, podendo sua execução ocorrer diretamente ou por meio de terceiros, conforme previsão constitucional. Assim, o credenciamento de estabelecimentos especializados para a realização do Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores constitui medida adequada para ampliar a capacidade assistencial da rede municipal, assegurando maior acesso aos usuários, reduzindo o tempo de espera para atendimento e promovendo a efetividade do direito fundamental à saúde.

Ademais, o procedimento integra a assistência especializada ofertada pelo Sistema Único de Saúde e possui remuneração previamente estabelecida pela Tabela SUS (SIGTAP), sendo destinado exclusivamente ao tratamento terapêutico das doenças venosas, vedada sua utilização para fins estéticos, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação complementar de prestadores especializados, mediante credenciamento, possibilitando a ampliação da oferta dos serviços, o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, a redução da demanda reprimida e a prestação de assistência integral, contínua e resolutiva aos usuários do SUS.

2.2. DO QUANTITATIVO

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base na demanda assistencial existente, considerando a necessidade de ampliação da oferta dos serviços especializados, a fila de espera regulada, os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde e o planejamento da assistência durante a vigência da contratação.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e foram estabelecidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não gerando aos credenciados o direito subjetivo à execução integral dos procedimentos, cuja realização dependerá da necessidade da Administração, da regulação municipal, da disponibilidade orçamentária e da emissão das respectivas autorizações.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Os procedimentos a serem contratados deverão estar conceituados de acordo com ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Quadro 1. Número de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a serem contratualizados.

SIGTAP	Procedimentos	QTD /MÊS	QTD ANO
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	100	1200
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	150	1800
TOTAL		250	3.000

Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao

tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.

Quadro 2. Descrição dos procedimentos.

Fonte: SIGTAP.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

4.1. Os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado no Município de São Sebastião/AL, de modo a garantir o acesso dos usuários do SUS e facilitar o acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

5- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item **2.2**.

5.2. Fonte de financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

5.3. O preço praticado neste Termo de Referência poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. A parte do valor custeado com recursos do tesouro municipal será reajustada tendo como base que os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto os casos previstos na Lei 14.133/21.

5.4. O impacto financeiro estimado anual total é de **R\$ 1.067.652,00 (um milhão, sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

5.5. O demonstrativo do impacto financeiro referente à contratação de serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores está apresentado no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3. Impacto financeiro de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

SIGTAP	Procedimento	QTD/ANO	VLR / UNIT	VLR TOTAL
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	1.200	R\$ 300,78	R\$ 360.936,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	1.800	R\$ 392,62	R\$ 706.716,00
Total Geral		3.000	R\$ 693,40	R\$ 1.067.652,00

5.6 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurados por meio de faturamento mensal, após os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde através do FAEC, em estrita conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SUS, respeitados os limites orçamentários disponíveis e os parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 O valor estimado possui caráter referencial e não vinculante, destinando-se apenas ao adequado planejamento orçamentário e financeiro, não configurando obrigação de execução integral, nem direito subjetivo dos prestadores credenciados à percepção do montante total previsto.

5.8 A estimativa tem como fundamento os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e previstos na Política Nacional de Atenção Especializada, recebidos do Ministério da Saúde mensalmente, através de faturamento realizado pelo sistema de informação ambulatorial do SUS.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento através do chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados, bem como a adoção dos critérios técnicos e clínicos preconizados pelas melhores evidências científicas disponíveis.

6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de atender às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

6.4. Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos.

6.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6.6. Para fazer jus ao pagamento, os prestadores credenciados deverão executar os procedimentos, realizar o faturamento através do Sistema de Informação Ambulatorial e seus respectivos módulos, BPA, APAC, quando forem necessários.

7. DA PROPOSTA

7.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO - AL. O interessado deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento;

7.2. A remuneração observará os valores constantes da Tabela SUS (SIGTAP), não sendo admitida negociação de preços entre a Administração e os credenciados;

7.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021;

7.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8. DO FUNDAMENTO PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A escolha do credenciamento como forma de contratação decorre da natureza do objeto, cuja remuneração encontra-se previamente fixada pelo Ministério da Saúde por meio da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, inexistindo competição quanto aos preços.

8.2. Assim, considerando o interesse da Administração em contratar todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e às condições estabelecidas no edital, aplica-se a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a ampliação da oferta dos serviços especializados à população usuária do SUS.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2. Os atendimentos realizados serão pagos de acordo com os valores e quantidades estimadas no mês, constantes da Tabela de Valores do Ministério da Saúde, por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços de acordo com o sistema de informação ambulatorial do SUS, no mês seguinte ao de sua realização.

9.3. A quantidade estimada e os procedimentos de cada Prestador serão fixados através da FPO (Ficha de Programação Física e Orçamentária), parte integrante do contrato, de acordo com a capacidade instalada da Unidade, e necessidade do município.

9.4. Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados de acordo com a demanda do município dentro do mesmo grupo de procedimentos.

9.5. A FPO deverá ser elaborada pela Diretoria de Controle e Avaliação e devidamente autorizada pelo Secretário (a) de Saúde do Município, a mesma fará parte do contrato.

9.6. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais e pessoas jurídicas credenciadas deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura. (Relação nominal dos pacientes com a descrição do atendimento/procedimento efetuado).

9.7. O Credenciado apresentará mensalmente à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente os atendimentos, o faturamento e os documentos comprobatórios dos serviços realizados de acordo com a sistemática utilizada pelo Sistema Único de Saúde. Após o processamento das informações através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e dos documentos apresentados pelo Credenciado, os pagamentos respectivos serão realizados após a realização do repasse financeiro, na ação FAEC – Terapias Especializadas em Angiologia, efetivado pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.2. O profissional designado tem a incumbência de:

I. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

II. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

III. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;

V. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

10.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de São Sebastião/AL.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pela Procuradoria Geral e Controle Interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

11. CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES

11.1. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado no Município de São Sebastião/AL, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11.2. Caberá, com exclusividade, aos beneficiários dos serviços a serem prestados por força dos credenciamentos de que trata este Termo de Referência, a escolha dos profissionais e/ou entidades CREDENCIADAS, sendo vedado a estes últimos, sob qualquer pretexto, a recusa imotivada de atendimento, ressalvadas as hipóteses de inexistência de autorização da regulação, esgotamento da capacidade instalada ou contraindicação clínica devidamente justificada.

11.3. O tratamento deverá seguir as orientações contidas no Relatório nº 247, de janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, bem como na Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, que tratam da avaliação de tecnologias relacionadas ao tratamento de varizes e à sua utilização no âmbito do SUS, reforçando a indicação exclusivamente terapêutica, vedada o uso para fins estéticos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

12.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

12.3. Fornece os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

12.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

12.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

12.7. Entregar em tempo oportuno, (até o quinto dia útil após o final de cada mês), relatório de produção, BPA – Magnético e ou APAC com os códigos dos procedimentos da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.8. Prestar esclarecimentos ao município de São Sebastião/AL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

12.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ao município de São Sebastião/AL, cujas reclamações se obriga a atender;

12.10. Enviar mensalmente ao Setor de Processamento da Secretaria de Saúde de São Sebastião/AL até o quinto dia útil do mês, subsequente ao de atendimento, arquivo de exportação contendo os atendimentos realizados, nos padrões do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial SIA-SUS/MS, ou outro que venha a substituir o referido sistema e seja compatível;

12.11. Os prestadores de serviço de saúde credenciados obrigam-se a utilizar sistema informatizado de regulação que venha a ser implantado pelo município de São Sebastião/AL, desde que não implique custos adicionais ao credenciado, ou mediante prévia pactuação contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

13.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.4. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

13.6. O município de São Sebastião/AL deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

13.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n.14133/2021.

13.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:

I. Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);

II. Procedimentos realizados;

III. Datas de atendimento;

IV. Contrarreferência ou laudos.

14.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

14.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município de São Sebastião/AL.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão de dotações orçamentárias ratificadas pela secretaria municipal da fazenda:

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

17.1. Do controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

17.2. A execução do pretense Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei;

17.3. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde;

17.4. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;

17.5. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

17.6. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim;

17.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas

irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

18.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

18.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

18.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- II. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Os prestadores de serviços de saúde deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

19.2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL.
- b) Os prestadores de serviços de saúde credenciados.

19.3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

I. PRESTADORES DE SERVIÇOS, pessoa jurídica, com capacidade instalada para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de São Sebastião/AL.

II. USUÁRIO – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), com acesso regulado através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do no Município de São Sebastião/AL, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação, procedimentos ambulatoriais e encaminhamento para os credenciados;

III. BPA consolidado (BPA-C): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma agregada;

IV. BPA individualizado (BPA-I): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada.

V. APAC;

VI. Ficha de Programação Orçamentária Magnética (FPO-Mag): é o aplicativo que possibilita ao gestor local registrar a programação física orçamentária ambulatorial, de cada estabelecimento de saúde, que presta atendimento ao SUS.

19.4. Com base na necessidade de ofertar o acesso aos serviços de saúde através do Tratamento de Varizes para atender às necessidades do setor saúde, foram identificados os seguintes **requisitos indispensáveis** a serem observados na futura contratação, independentemente do modelo que vier a ser adotado.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

20.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

20.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

20.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

20.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

20.12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

20.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

20.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

20.15. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

20.16. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.

20.17. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente dos profissionais que executaram os serviços médicos.

20.18. Comprovação de qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços, mediante apresentação de Título de especialista na área correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), **ou**

Comprovação de experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área de angiologia e/ou cirurgia vascular, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como contratos de prestação de serviços, declarações de instituições públicas ou privadas, vínculos registrados em CNES, produção ambulatorial registrada em sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS), ou outros documentos que comprovem a atuação técnica compatível com o objeto do credenciamento.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e atuar dentro dos limites de sua habilitação legal, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

20.19. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

20.20. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria.

20.21. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

20.22. Alvará de Funcionamento.

20.23. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

20.24. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

São Sebastião/AL, 15 de outubro de 2026.

FELIPE REGUEIRA TAVARES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL Nº ***/******
CHAMADA PÚBLICA Nº ***/******
PROCESSO Nº ***/******

TERMO DE CONTRATO DE *****/**** DE
SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, COM INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRES
*****/**** NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua *****/****, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeito *****/****, agente público, inscrito no CPF sob nº *****/****, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião/AL, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como interveniente(s), Secretário Municipal de Saúde, Sra. *****/****, agente público, inscrito no CPF sob nº *****/****, residente e domiciliado na cidade de *****/****, e de outro lado a empresa *****/****, no CNPJ sob o nº *****/****, com sede na Rua *****/****, representado pelo Sr. *****/****, com CPF sob nº *****/****, residente e domiciliado na Rua *****/****, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos do escritório, tendo em vista o que consta no Processo nº *****/****, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº *****/****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de prestadores de serviços de saúde para realização de **tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores**, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública nº *****/****.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 A Proposta do contratado;
 - 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado (escopo), independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ *****,...

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

5.3. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será baseada estritamente nos valores fixados na **TABELA SUS** vigente à época da execução do procedimento.

5.4. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor adicional, taxa extra, complementação ou "copagamento" dos usuários, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação de sanções legais.

5.5. Os valores contratuais serão atualizados automaticamente sempre que houver alteração oficial na TABELA SUS, não sendo necessária a celebração de termo aditivo para este fim específico, bastando o registro administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, e Termo de Referência;

7.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele tomada as providências necessárias, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado dos valores recuperados, pertencente ao município.

7.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. Desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;

8.2 Comparecer à sede do CONTRATANTE e a responder dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às consultas formuladas por escrito pelos agentes municipais;

8.3 Utilizar-se das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas aos serviços, empregando seus melhores esforços na consecução dos mesmos;

8.4 Arquivar os documentos derivados do presente ajuste apresenta-los quando exigidos por quem de direito;

8.5 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades deste Contrato;

8.6 Fornecer, quando solicitado, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, incluindo CNES ativo, Alvará Sanitário, Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) e PGRSS atualizado.

8.17. Os serviços deverão ser prestados de forma universal, igualitária e humanizada, respeitando os protocolos clínicos vigentes e as diretrizes do Ministério da Saúde.

8.18. A entrega de laudos e imagens deverá observar os seguintes prazos máximos:

8.18.1. 48 (quarenta e oito) horas para exames de rotina/comuns;

8.18.2. 2 (duas) horas para casos de urgência e emergência devidamente sinalizados.

8.19. A CONTRATADA assume responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como pela responsabilidade objetiva por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na entrega de material ou execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
2. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas acima, de 5% a 30% do valor do Contrato,

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. reviamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: *****

Elemento de despesa: *****

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da sede da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO SEBASTIÃO/AL em ** de ***** de 202**

Prefeito

Secretário Municipal de Saúde

contratado